

Parecer nº 68/85

Aprovado em 19/09/85 – Processo nº 230003.000307/85-01

Interessado: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música  
– ANACIM

Assunto: Cumprimento do inciso III, Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Fernando Rocha Brant

#### **Ementa**

Aprovação das contas da ANACIM, referente ao exercício de 1984. Arquivamento do processo.

#### **I – Relatório**

A Coordenadoria de Fiscalização do CNDA compareceu, no dia 27 de julho de 1985, à sede da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM para analisar os livros e documentos que originaram o seu Balanço Patrimonial de 1984.

A partir dos documentos anexos e do relatório da COF, constata-se que:

- a) A ANACIM utiliza métodos e práticas de contabilidade geralmente aceitos;
- b) Os lançamentos no Livro Diário se justificam;
- c) A Associação utilizou-se de valores pertencentes a seus associados para atender a despesas e outros gastos de sua responsabilidade;
- d) Os adiantamentos a titulares estavam sendo feitos sem critério;
- e) O Conselho Fiscal, por delegação da AGO, aprovou as contas relativas ao exercício de 1984;
- f) A Diretoria da ANACIM comprovou que os valores utilizados do titular já se encontram cobertos por empréstimo bancário em nome da Associação, mas a ser pago pelos diretores;
- g) A ANACIM foi advertida pelo CNDA, na forma do artigo 10 da Resolução CNDA 35/84, por não ter cumprido, em tempo hábil, o que determina o inciso III, do artigo 114 da Lei nº 5.988/73.

## **II – Análise**

A Comissão de Fiscalização do CNDA considerou boas as provas apresentadas pela ANACIM no tocante à cobertura de créditos de seus associados, dando como exatas as suas contas relativas ao exercício de 1984.

## **III – Voto**

Estando assim satisfeitas as exigências legais, sou pela aprovação das contas apresentadas.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

Fernando Rocha Brant  
Conselheiro Relator

## **IV – Decisão do Colegiado**

O Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto do Relator.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente do CNDA

D.O.U 08.10.85 – Seção I, pág. 14742